



PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Primeiro Outorgante: Colégio Cesário Verde (CV), com sede na Av. Infante D. Henrique, lote 30E, 1950-421 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501313877, neste acto representada pela Diretora do Colégio, Catarina Mascarenhas.

e

Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, pessoa coletiva número 501731253, com sede na Rua Gomes Freire 174, 1169-007 LISBOA, neste ato representado pela Presidente da Direção Nacional, MARIA JOSÉ MARTINS SANTOS e adiante designada por ASFTAO/PJ.

É livremente acordado o presente protocolo de mútua colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Concessão de Benefício)

1. O CV concede aos associados uma redução de 10% do valor da propina mensal e ainda isenção do valor da inscrição no primeiro ano de frequência do colégio. Estas condições são aplicáveis a um dos filhos.
2. No caso de irmãos, é aplicado ainda desconto de 5% aos restantes educandos, não sendo acumulável com o desconto de irmãos previsto no regulamento do colégio.
3. O valor da propina inclui para cada um dos graus, em cada ano letivo, o indicado no preçário que esteja em vigor e disponível no nosso site.
O valor da propina inclui o explicitado nos pontos seguintes, podendo existir alguns ajustes na oferta em cada ano letivo:



- a) Infantilário (até 2 anos) - Esta mensalidade inclui ensino, material escolar, iniciação ao inglês, expressão físico-motora (apenas a partir da sala dos 2 anos), iniciação musical, expressão «ramática, dança e concerto.
- b) Pré-escolar (3 aos 5) - Esta mensalidade inclui ensino, material escolar, expressão físico-motora, iniciação musical, inglês, expressão dramática, dança e concerto.
- c) 1º Ciclo - Esta mensalidade inclui ensino, fotocópias e cadernos requisitados pelos professores, expressão físico-motora, expressão musical, inglês, iniciação à informática e expressão dramática.
- d) 2º Ciclo e 3º Ciclo - Esta mensalidade inclui ensino, fotocópias e cadernos requisitados pelos professores, desporto escolar « TIC.

Cláusula Segunda

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto sobre a mensalidade, previsto na cláusula anterior, não tem aplicação a quaisquer outros, nomeadamente actividades extracurriculares, transporte, prolongamento, estudo ou reforço pedagógico.
2. Verificadas as situações referidas no número anterior, os descontos sobre a mensalidade serão novamente concedidos após o trânsito de ano escolar ou logo que sejam regularizados os pagamentos.
3. Este desconto não é acumulável com outros descontos ou descontos de irmãos previsto no regulamento do Colégio.
4. No ato da inscrição, é pago o valor correspondente (inscrição), sendo o mesmo creditado na primeira mensalidade de frequência no colégio. Em caso de desistência, não existe devolução do valor (sendo o mesmo procedimento o aplicado a qualquer situação de desistência após realização de inscrição).
5. A isenção do pagamento da inscrição no primeiro ano é válida apenas para um dos educandos, no caso de mais do que um filho, só podendo ser aplicada uma vez.
6. Para os alunos que já se encontram a frequentar o Colégio, as condições do presente protocolo não têm efeitos retroactivos. É aplicado o desconto sobre a mensalidade, a partir do momento em que seja feita prova, por um dos encarregados de educação, de que são elegíveis no âmbito do protocolo celebrado e enquanto o mesmo for válido.



Cláusula Terceira

(Requisitos para a Atribuição de Benefício)

1. Para acederem aos descontos previstos na cláusula primeira, os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do 2º Outorgante, ou através de apresentação de identificação (de colaborador, beneficiário, associado), a entregar no CV no momento da matrícula no ato de cada inscrição.
2. Todos os anos deve ser feita prova da elegibilidade, no momento da inscrição para o ano letivo seguinte.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

Para prossecução dos objectivos enunciados no presente protocolo, o 2º Outorgante compromete-se a divulgar, junto dos seus colaboradores / associados, as condições aqui expressas, bem como, a informação institucional do CV. O CV colocará o logotipo do parceiro no seu site oficial, enquanto o protocolo for válido.

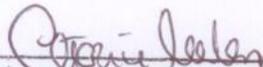
Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes, com sessenta dias de antecedência.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Lisboa, 31 de Agosto de 2012

A Diretora do CV


CESÁRIO VERDE-ENSINO E FORMAÇÃO, LDA.
INFANTARIA DE MARCELOS
1º, 2º e 3º CICLOS
Av. Infante Dom Henrique, Lote 309
1950-421 LISBOA
Tel. 21 945 75 90
Fax: 21 945 75 99

A Direção Nacional da ASFTAO/PJ


(Maria José Santos)
